

PROJETO DE LEI Nº 09 /2026

“Dispõe sobre a instalação de QR Codes nos postes de iluminação pública do Município de Betim, com a finalidade de facilitar a solicitação de reparos e manutenção, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar sistema de identificação por QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Betim, com o objetivo de facilitar e agilizar as solicitações de reparo, manutenção e comunicação de falhas por parte da população.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o usuário, de forma direta e segura, ao canal oficial do órgão ou entidade municipal responsável pela gestão da iluminação pública, permitindo o registro eletrônico da solicitação de serviço.

Parágrafo único: O sistema poderá permitir, entre outras funcionalidades:

- I – A identificação do poste ou ponto de iluminação;
- II – O registro da ocorrência pelo cidadão;
- III – O acompanhamento do andamento da solicitação;
- IV – O acesso a informações institucionais relacionadas ao serviço de iluminação pública.

Art. 3º A implementação do sistema previsto nesta Lei observará critérios de acessibilidade, simplicidade de uso, proteção de dados pessoais e segurança da informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A instalação dos QR Codes poderá ser realizada de forma gradual, priorizando áreas com maior incidência de falhas na iluminação pública, locais de grande circulação de pessoas e regiões consideradas estratégicas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com concessionárias, permissionárias ou empresas responsáveis pela prestação do serviço de iluminação pública, bem como com a iniciativa privada, para a execução e manutenção do sistema de QR Codes.

Art. 6º A implementação desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e técnica do Município, não criando despesa obrigatória nem gerando direito subjetivo ao cidadão.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo padrões técnicos, layout, formas de identificação dos postes e procedimentos operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e tornar mais eficiente o sistema de atendimento às demandas relacionadas à iluminação pública no Município de Betim, por meio da utilização de tecnologia simples, acessível e de baixo custo.

A iluminação pública é serviço essencial para a segurança, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população. Entretanto, falhas e apagões nem sempre são comunicados de forma rápida aos órgãos responsáveis, o que pode prolongar a solução do problema e gerar sensação de insegurança.

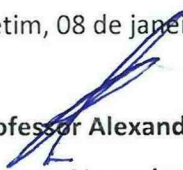
A instalação de QR Codes diretamente nos postes de iluminação pública permitirá que qualquer cidadão, utilizando seu telefone celular, registre de maneira imediata a necessidade de reparo, conectando-se diretamente ao órgão municipal ou à concessionária responsável pelo serviço.

Tal medida reduz burocracias, otimiza o fluxo de informações e contribui para maior eficiência na gestão pública.

Trata-se de proposta alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e da inovação na administração pública, sem impor despesas obrigatórias ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando sua autonomia e conveniência administrativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa avanço significativo na modernização dos serviços urbanos e no fortalecimento da participação cidadã no Município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador